PROMULGADO

Publicado no DO 2M
Em, 16/12/2013
Departamento de Documentação e Informação

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.575

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Assegura à pessoa com deficiência visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile.

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê de IPTU (Imposto Territorial Urbano) confeccionado em braile.

Art. 2º. Para recebimento do carnê de IPTU (Imposto Territorial Urbano) confeccionado em braile a pessoa com deficiência visual, deverá solicitar ao Poder Executivo, apresentando cópia da carteira de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº: 188/12
PROCESSO Nº: 4768/12
AUTOR: Neuzinha de Oliveira

Proc. Nº 4768/2012- CMV
/rca.